



Safra

MANAGER FORTUNE CREDIT OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
CNPJ/MF N.º 48.785.751/0001-97
("FUNDO")

ADMINISTRADO PELO SAFRA ASSET CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
CNPJ/MF N.º 65.913.436/0001-17
("ADMINISTRADOR")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2026

LOCAL, DATA, HORA: Registrada e formalizada na sede do Administrador, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 25 de março de 2026, às 10:00 horas.

CONVOCAÇÃO: Dispensadas as formalidades de convocação em razão da presença da totalidade dos cotistas do FUNDO, nos termos do Artigo 72, §7º da Resolução nº 175, de 23.12.2022, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), e alterações posteriores.

PRESENÇA: Os representantes do ADMINISTRADOR e os cotistas do FUNDO, conforme assinaturas constantes na Lista de Presença de Cotistas.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Lucas Pinho; Secretária: Anna Gabriela Alves.

ORDEM DO DIA: Apresentação, para aprovação, das seguintes propostas: (1) Transferência da administração e gestão do FUNDO e de todos os atos a ela correlatos; e (2) Alteração do REGULAMENTO do FUNDO, para adequação às regras e padrão adotados pelo NOVO ADMINISTRADOR.

DELIBERAÇÕES: Foram aprovadas, pela totalidade dos cotistas presentes do FUNDO, sem quaisquer ressalvas, as seguintes propostas:

1. TRANSFERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA GESTÃO DO FUNDO

Foi aprovada a proposta de transferência da administração e da gestão do FUNDO **a partir de 02 de abril de 2026** ("Data da Transferência"), utilizando por base a posição de fechamento do FUNDO em 01 de abril de 2026 ("Data Base"), conforme descrito abaixo:

- (i) A administração do FUNDO passará do **SAFRA ASSET CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 65.913.436/0001-17, com sede na Avenida Paulista, nº 2.100, Cidade e Estado de São Paulo, doravante denominado "ADMINISTRADOR", para o **BTC PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S/A DTVM**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.281.253/0001-23, com sede à Praia de Botafogo, 501, 5º Andar (Parte) na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, devidamente registrado perante a CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, doravante denominado "NOVO ADMINISTRADOR"; e
- (ii) A gestão do FUNDO passará do **SAFRA ASSET CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 65.913.436/0001-17, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2100, doravante denominado "GESTOR", para o **FORTUNE GESTORA DE RECURSOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº **35.646.759/0001-20**, com sede Av. Angélica, 2510 Cj 125, Cidade e Estado de São Paulo, devidamente registrado perante a CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 18.423, de fevereiro de 2021, doravante denominado "NOVO GESTOR".

O NOVO ADMINISTRADOR e o NOVO GESTOR, neste ato, ACEITAM a indicação, nos seguintes termos:



Safra

- (a) O NOVO ADMINISTRADOR e o NOVO GESTOR manifestaram a sua anuência em exercer a administração e a gestão do FUNDO, respectivamente, e declaram que assumem todas as obrigações impostas pela legislação em vigor, que regula a atividade de administração e gestão do FUNDO, a partir da abertura Data da Transferência, ficando estabelecido que a cota do fechamento da Data Base, bem como todas as obrigações impostas pela legislação que regula a atividade de administração e de gestão do FUNDO serão de responsabilidade do ADMINISTRADOR e da GESTOR até a Data Base e, a partir da Data da Transferência, passarão a ser de responsabilidade do NOVO ADMINISTRADOR e NOVO GESTOR.
- (b) Foi aprovada a indicação da pessoa física responsável pelo NOVO ADMINISTRADOR perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), como a nova responsável pela administração do FUNDO, bem como pela prestação de informações a ele relativas a partir da Data da Transferência. Também foi aprovada a indicação da Pessoa Física Responsável pelo NOVO ADMINISTRADOR no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") junto à Secretaria da Receita Federal a partir da Data da Transferência.
- (c) Foi aprovada a mudança da sede social do FUNDO para o endereço do NOVO ADMINISTRADOR a partir da Data da Transferência.
- (d) Foi aprovada, pela totalidade dos cotistas, neste ato, a administração e a gestão exercida do FUNDO exercida pelo **SAFRA ASSET CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, no período em que o FUNDO esteve sob sua administração e gestão, bem como as contas e as demonstrações contábeis do FUNDO até a Data da Transferência.
- (e) Os cotistas declaram, neste ato, total ciência e concordância com a realização de resgates a serem efetuados pelo atual GESTOR, até a Data Base, dos investimentos em cotas de fundos de investimentos cujos regulamentos estabeleçam, expressamente, como Público Alvo Investidor, exclusivamente, Clientes Safra e/ou Fundos de Investimento Geridos pelo Atual GESTOR ou Sociedades a ela ligadas, de modo a evitar o consequente desenquadramento resultante da transferência de Administração e Gestão do FUNDO.

1.1. RESPONSABILIDADE DO ADMINISTRADOR E DO NOVO ADMINISTRADOR

- (a) As despesas legalmente atribuídas ao FUNDO e incorridas até a Data Base, inclusive, deverão ser provisionadas até esta data e correrão por conta do FUNDO e, se ainda não tiverem sido pagas, serão pagas mediante comprovação do ADMINISTRADOR perante o NOVO ADMINISTRADOR, a qual providenciará os pagamentos com base na documentação apresentada.
- (b) Na Data Base deverá ser levantado o balancete, devidamente auditado pelos Auditores Independentes do FUNDO, para fins da auditoria de transferência, relativo ao período compreendido entre o encerramento do último exercício social do FUNDO e a transferência da sua administração, a ser entregue ao NOVO ADMINISTRADOR no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da Data da Transferência. As despesas relativas aos trabalhos dos Auditores Independentes correrão por conta do FUNDO, devendo o ADMINISTRADOR provisioná-las até a Data Base e realizar o respectivo pagamento em nome do FUNDO.
- (c) O ADMINISTRADOR transferirá ao NOVO ADMINISTRADOR, a partir da Data da Transferência, a totalidade dos valores e dos ativos presentes na carteira do FUNDO, deduzidas as taxas de administração e performance, se existirem, calculada de forma "pro rata temporis", considerando o número de dias corridos até a Data Base, as quais serão pagas pelo FUNDO ao ADMINISTRADOR até a Data da Base, inclusive.
- (d) O ADMINISTRADOR conservará a posse da documentação contábil e fiscal do FUNDO, relativa às operações ocorridas até a Data Base, ficando claro que as obrigações fiscais decorrentes de fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência serão de responsabilidade do NOVO ADMINISTRADOR.



Safra

- (e) O ADMINISTRADOR prestará as informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período até a Data-Base, em que o FUNDO esteve sob sua administração;
- (f) O ADMINISTRADOR procederá à entrega ao NOVO ADMINISTRADOR, em até 01 (um) dia antes da Data da Transferência da administração do FUNDO, 1 (uma) via original da presente Ata, devidamente assinada.
- (g) O ADMINISTRADOR encaminhará ao NOVO ADMINISTRADOR em até 1 (um) dia útil antes da Data da Transferência os números das contas do FUNDO na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (“Selic”) e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis.
- (h) Na Data da Transferência, o ADMINISTRADOR compromete-se a efetuar a devida disponibilização do FUNDO ao NOVO ADMINISTRADOR no website da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”), cabendo ao NOVO ADMINISTRADOR a confirmação da sua condição de NOVO ADMINISTRADOR, ficando ainda responsável pelas atualizações cadastrais e pelo encaminhamento dos documentos pertinentes, bem como, responsável pela alteração da administração perante a Receita Federal do Brasil, indicando o seu diretor estatutário, que a partir da Data da Transferência será o responsável pelo FUNDO, além da alteração do novo endereço do FUNDO.
- (i) O ADMINISTRADOR e o GESTOR permanecerão responsáveis por todos os atos por eles praticados e/ou originados na administração e na gestão do FUNDO, respectivamente, até a Data Base, permanecendo ainda responsáveis perante os cotistas e órgãos reguladores e fiscalizadores, por todos os atos praticados até essa data, e responsabilizam-se pela prestação de informações relativamente ao período em que o FUNDO esteve sob sua administração e gestão, respectivamente.
- (j) O ADMINISTRADOR deve preparar e enviar aos cotistas do FUNDO, o informe de rendimentos do FUNDO, relativo ao período até a data em que o FUNDO esteve sob a sua administração.
- (k) O ADMINISTRADOR encaminhará ao NOVO ADMINISTRADOR o balancete diário da Data Base e o último balancete mensal, em até 5 (cinco) dias úteis após a Data da Transferência.
- (l) O ADMINISTRADOR encaminhará ao NOVO ADMINISTRADOR, no 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior a Data da Transferência, as informações do passivo do FUNDO: (i) histórico de cotas e patrimônio líquido; (ii) movimentações do passivo; (iii) relatórios de perdas a compensar; (iv) classificação tributária do FUNDO; (v) se for o caso, o histórico de desenquadramento do FUNDO; e (vi) a carteira do FUNDO acompanhada dos relatórios das respectivas clearings.
- (m) O ADMINISTRADOR entregará ao NOVO ADMINISTRADOR no prazo de 30 (trinta) dias corridos da Data da Transferência, cópia digitalizada de todo o acervo societário do FUNDO.
- (n) O ADMINISTRADOR entregará ao NOVO ADMINISTRADOR, em até 90 (noventa) dias corridos imediatamente subsequente à Data da Transferência, as demonstrações financeiras do FUNDO referentes a transferência
- (o) Ficam aprovados e ratificados, todos os atos de administração e gestão do FUNDO praticados pelo ADMINISTRADOR e GESTOR, respectivamente, ou por terceiro por ela contratada, no período em que o FUNDO esteve sob sua administração e gestão até a Data Base ora deliberada, bem como as contas e as demonstrações financeiras do FUNDO, inclusive dando-lhe ampla, total e irrestrita quitação, para nada mais reclamar, seja a que tempo ou a título for.



Safra

- (p) As PARTES se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, com base na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, se comprometendo a tratar apenas os dados mencionados e/ou nas formas dispostas neste instrumento; mediante instruções expressas do controlador de dados; ou com o devido embasamento legal, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado por este ou outro instrumento que as vincule.

1.2. CONTRATAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- (a) Foi aprovada, a partir da Data da Transferência, a contratação pelo NOVO ADMINISTRADOR em nome do FUNDO, do novo prestador de serviço de (i) custódia dos ativos financeiros da CARTEIRA; (ii) tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros da CARTEIRA; e (iv) escrituração da emissão e resgate de cotas do FUNDO, que passará a ser exercida pelo **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º **30.306.294/0001-45**, com sede à Praia de Botafogo, 501, 5º Andar (Parte) na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, devidamente registrado perante a CVM para o exercício da atividade, conforme Ato Declaratório CVM nº 7.204, de 25 de abril de 2003, doravante denominado “NOVO CUSTODIANTE”.
- (b) Foi aprovada, a partir da Data da Transferência, a contratação pelo NOVO ADMINISTRADOR em nome do FUNDO, o novo prestador de serviços de distribuição de cotas do FUNDO, que passará a ser exercida pelo **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º **30.306.294/0001-45**, com sede à Praia de Botafogo, 501, 5º Andar (Parte) na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, devidamente registrado perante a CVM para o exercício da atividade, conforme Ato Declaratório CVM nº 7.204, de 25 de abril de 2003, doravante denominado “NOVO DISTRIBUIDOR”.
- (c) Foi aprovada, a partir da Data da Transferência, a contratação pelo NOVO ADMINISTRADOR, da **ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.366.936/0001-25, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Vila Nova Conceição, CEP: 04.543-907, para prestação dos serviços de auditoria do FUNDO.

2. ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Foram aprovadas as seguintes alterações no REGULAMENTO:

- (a) Alteração do REGULAMENTO do FUNDO, para adequação às regras e padrão adotados pelo NOVO ADMINISTRADOR;
- (b) Inclusão do NOVO ADMINISTRADOR, bem como, dos novos prestadores de serviços;
- (c) Exclusão das menções à ADMINISTRADORA, seus meios de contato e endereço, para a inserção dos dados do NOVO ADMINISTRADOR;
- (d) Alteração da denominação do FUNDO para **DIRECT FORTUNE CREDIT OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**, passando a CLASSE a ser denominada **DIRECT FORTUNE CREDIT OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO**, e
- (e) Consolidação do texto do REGULAMENTO, para refletir as alterações aprovadas nesta assembleia, o qual passará a vigorar a partir da Data da Transferência, conforme texto lido aprovado e anexo a este ato.

O novo REGULAMENTO do FUNDO, consolidado nesta ata, é de inteira responsabilidade do NOVO ADMINISTRADOR, inclusive, perante os cotistas e órgãos fiscalizadores e regulamentadores, destacando ainda que a ADMINISTRADORA substituída se exime de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo de referido REGULAMENTO.



Safra

As PARTES afirmam e declaram que a presente ata poderá ser assinada eletronicamente, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, nos termos do art. 10 § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2"), renunciando a possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega de vias físicas, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Ainda as PARTES declaram e garantem que: (i) está autorizada e detém legitimamente todos os poderes, autoridades e direitos para celebrar a presente ata de forma física, eletrônica ou digital; (ii) os signatários desta ata são representantes legais das PARTES, devidamente constituídos para todos os fins e efeitos de direito; (iii) para o processo de assinatura digital ou eletrônica, se aplicável, os signatários se utilizaram de certificado pessoal e válido.

ENCERRAMENTO: Findos os trabalhos, após recebidos, computados e registrados os votos válidos, foi declarada encerrada a Assembleia Geral de Cotistas, da qual se lavrou a presente Ata.

São Paulo, 25 de março de 2026.

DocuSigned by:

Lucas Pinho

9CDE452891134A5...

Lucas Pinho
Presidente

Assinado por:

ANNA GABRIELA BUENO ALVES

2D49F2A999F045F...

Anna Gabriela Alves
Secretária

Assinado por:

Danilo Moreira Silva

68EBB3985A3247B...

SAFRA ASSET CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
ADMINISTRADOR

Assinado por:

João Luiz Lopes da Silva

049ABED58C24452...

Assinado por:

Danilo Moreira Silva

68EBB3985A3247B...

SAFRA ASSET CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
GESTOR

Assinado por:

João Luiz Lopes da Silva

049ABED58C24452...

Assinado por:

BERNARDO VIEIRA BRAZ

98G7F398EBFF4F3...

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S/A DTM
NOVO ADMINISTRADOR

Assinado por:

JOAO CARLOS ALMEIDA PEREIRA

B3E6E7EE334C436...

DocuSigned by:

Daniel Klein

D0DF1C8EB9A047E...

FORTUNE GESTORA DE RECURSOS LTDA
NOVO GESTOR

Assinado por:



Regulamento

DIRECT FORTUNE CREDIT OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CNPJ nº 48.785.751/0001-97

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 DIRECT FORTUNE CREDIT OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO (“FUNDO”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “CVM” e “Resolução 175”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ADMINISTRADOR”, ou “Prestador de Serviço Essencial”).
Gestor	FORTUNE GESTORA DE RECURSOS LTDA. , inscrito no CNPJ sob o nº 35.646.759/0001-20, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 18.423, de 09 de fevereiro de 2021 (“GESTOR” ou “Prestador de Serviço Essencial” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “Prestadores de Serviços Essenciais”).
Foro Aplicável	Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Exercício Social	Encerramento no último dia útil do mês de setembro de cada ano.

1.2 O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) aplicação e resgate; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira; e (vii) fatores de risco.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

Regulamento

DIRECT FORTUNE CREDIT OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CNPJ nº 48.785.751/0001-97

- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
- 2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.
- 2.4** Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1** A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à classe de cotas, na forma prevista na Resolução 175 e alterações posteriores.
- 4.1.1** A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.
- 4.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.1.3** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.5** A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.

Regulamento

DIRECT FORTUNE CREDIT OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CNPJ nº 48.785.751/0001-97

- 4.1.6 O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.
- 4.1.7 As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.1.8 Não poderão votar nas assembleias as pessoas indicadas no Artigo 78 da Parte Geral da Resolução 175, exceto em condições permitidas na regulamentação vigente.
- 4.2 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.
- 4.3 Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

5.2 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website	www.btgpactual.com
SAC	0800 772 2827
Ouvidoria	0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DIRECT FORTUNE CREDIT OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DIRECT FORTUNE CREDIT OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Regime de Classes	As cotas do FUNDO são de classe única.
Tipo de Condomínio	Aberto.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Categoria	Fundo de investimento financeiro.
Tipo	Classe de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado.
Objetivo	O objetivo da CLASSE é aplicar seus recursos, preponderantemente, em cotas do FORTUNE CREDIT OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.209.570/0001-61 (“Fundo Investido”) ou fundo/classe de investimento do mesmo gestor e com a mesma política de investimento do Fundo Investido O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	Investidor qualificado.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ CUSTODIANTE ”).
Controladoria e Escrituração	e ADMINISTRADOR.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DIRECT FORTUNE CREDIT OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO

Negociação	As cotas não poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.
Transferência	As cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo pelas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores.
Cálculo do Valor da Cota	As cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia.
Feriados	Em feriados de âmbito nacional, a classe de cotas não possui cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a classe de cotas possui cota, recebe aplicações e realiza resgates.
Distribuição de Proventos	A classe de cotas incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira.
Utilização de Ativos Financeiros na Aplicação e Resgate	Para a integralização e resgate, serão utilizados ativos financeiros, devendo ser analisados e aprovados para aporte/resgate pelos Prestadores de Serviços Essenciais, débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta classe de cotas, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do cotista não está limitada ao valor por ele devido, de modo que os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo da classe de cotas, sem prejuízo da responsabilidade do ADMINISTRADOR e do GESTOR em caso de inobservância da política de investimento ou de seus deveres, nos termos deste regulamento e da regulamentação aplicável.

2.2 Os cotistas estão cientes da ausência de limitação de responsabilidade, pelo que assinarão no ato de aquisição de suas cotas “Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada”.

2.3 Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pelo FUNDO serão rateados entre os cotistas, na proporção de suas cotas, sendo certo que, as aplicações realizadas pelos

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DIRECT FORTUNE CREDIT OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO

cotistas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro.

CAPÍTULO 3 – DA EMISSÃO, APLICAÇÃO E RESGATE DE COTAS

3.1 Os termos e condições para aplicação e resgate observarão o disposto abaixo e na regulamentação aplicável:

Valor da Cota para Aplicação	D+1 Útil
Carência Para Resgate	As cotas da classe podem ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento.
Resgate	Conversão: D+30 Útil a partir da solicitação (“ Data da Conversão ”). Pagamento: D+1 Útil da Data da Conversão.
Valores Mínimos e Máximos para Aplicação e Resgate	Os valores mínimos e máximos de aplicação e os valores mínimos de resgate e de manutenção de saldo das aplicações na classe, obedecerão aos valores que estarão disponíveis para consulta no site do ADMINISTRADOR.

3.2 A classe poderá realizar resgates compulsórios de cotas, desde que as condições sejam definidas e aprovadas em assembleia geral de cotistas. O referido resgate ocorrerá de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas e não terá incidência de cobrança de taxa de saída.

3.3 A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da classe de cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do patrimônio da classe entre os cotistas desta classe de cotas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia.

3.4 O GESTOR e/ou o ADMINISTRADOR podem, a seu exclusivo critério, declarar o fechamento da classe de cotas para a realização de resgates no caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira da classe de cotas, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou dos cotistas, aplicando-se, em tal situação, o disposto na regulamentação aplicável.

3.5 Alternativamente à convocação de assembleia especial de cotistas para deliberar sobre determinadas possibilidades, em caso de fechamento da classe de cotas para a realização de resgates, nos termos da regulamentação aplicável, o GESTOR poderá, a seu critério, e sob sua responsabilidade, cindir do patrimônio da classe de cotas os ativos excepcionalmente ilíquidos, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe fechada ou de uma nova subclasse fechada já existente, observadas as disposições da regulamentação aplicável.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DIRECT FORTUNE CREDIT OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

4.1 A assembleia especial de cotistas desta classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida classe de cotas, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores.

- 4.1.1 convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.
- 4.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.1.3 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.5 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.
- 4.1.6 O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.
- 4.1.7 As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.2 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria

4.3 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO

5.1 As seguintes remunerações serão devidas pela classe de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

TAXA	BASE DE CÁLCULO E PERCENTUAL
Taxa Global	0% (zero por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da classe, rateada entre os prestadores de serviços da classe.
Taxa Máxima Global	À Taxa Global da classe poderá ser acrescida das taxas dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao ano.
Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos .	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DIRECT FORTUNE CREDIT OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO

Taxa Máxima de Custódia	0,075% (setenta e cinco milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da classe.
Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa de Saída	Não há.
Taxa de Performance	Não há.

CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

6.1 A classe de investimento em cotas aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas do FORTUNE CREDIT OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, inscrito no CNPJ sob número 44.209.570/0001-61, podendo aplicar a totalidade de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de um mesmo emissor, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável, e poderá investir indiretamente em ativos financeiros no exterior, na hipótese de as classes investidas adquirirem ativos de tal natureza.

6.1.1 Não obstante os limites acima, a eventual parcela remanescente de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da classe de investimento em cotas poderá ser aplicada nos ativos financeiros elencados pela Resolução 175, observados os limites regulamentares de concentração por emissor e modalidade de ativo financeiro nela dispostos.

6.2 A política de investimento e limites para composição e diversificação da carteira da classe de investimento em cotas indiretamente seguem dispostos nas tabelas a seguir:

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO MÁXIMA		
<u>EMISSION</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)	<u>PERCENTUAL CONJUNTO</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)
a) Fundos de Investimento	Sem Limites	Sem Limites
b) Ativos financeiros de emissão do GESTOR e companhias integrantes de seu grupo econômico	Até 20%	Até 20%
c) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico, contanto que integrem índice IBOVESPA	Até 20%	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DIRECT FORTUNE CREDIT OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO

d) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	
e) Cotas de fundos de investimento administrados pelo GESTOR ou partes relacionadas	Até 100%	Até 100%

LIMITES DE INVESTIMENTO EM CLASSES DE COTAS		
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u>	<u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u>
a) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados ao público em geral	Sem Limites	Sem Limites
b) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados exclusivamente a investidores qualificados	Sem Limites	Sem Limites
c) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados exclusivamente a investidores profissionais, administrados pelo ADMINISTRADOR	Até 10%	Até 40%
d) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC	Até 40%	
e) Cotas de fundos de investimento imobiliário - FII	Até 40%	
f) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175	Até 10%	Até 30%
g) Cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como “entidade de investimento”	Até 30%	
h) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO	Até 30%	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DIRECT FORTUNE CREDIT OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO

i) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Até 10%	
j) Cotas de fundos de investimento em índices - ETF	Sem Limites	Sem Limites

6.3 É vedado direta ou indiretamente a aplicação pela classe nos ativos listados abaixo:

ATIVOS FINANCEIROS VEDADOS DIRETAMENTE		
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u>	<u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u>
a) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	Vedado
b) Títulos e contratos de investimento coletivo	Vedado	Vedado
c) Criptoativos	Vedado	Vedado
d) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	Vedado
e) CBIO e créditos de carbono	Vedado	Vedado

6.4 A classe de cotas e classe investida respeitarão cumulativamente ainda os seguintes limites:

<u>Características Adicionais Aplicáveis à Carteira</u>	
	<u>PERCENTUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) OU LIMITAÇÃO
a) OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS	SEM LIMITES PRÉ-ESTABELECIDOS

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DIRECT FORTUNE CREDIT OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO

b) ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	ATÉ 100%
c) ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	ATÉ 40%
d) OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM PARA CLASSE	SIM
e) RISCO DE CAPITAL	ATÉ 70%
f) Emprestar ativos financeiros	Até 100%
g) Tomar ativos financeiros em empréstimo	Até 100%

6.5 A classe de cotas poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

CAPÍTULO 7 – TRIBUTAÇÃO

7.1 O GESTOR, na definição da composição da carteira da classe, buscará perseguir o **tratamento tributário de longo prazo** segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente.

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da classe são isentas do Imposto sobre a Renda (“IR”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (“IOF/TVM”), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. Imposto de Renda na Fonte (“IRF”):	
Os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no último dia útil dos meses de maio e novembro no caso de cobrança semestral (“ Come-Cotas ”) e no resgate das cotas, conforme as seguintes alíquotas regressivas em função do prazo de aplicação:	
Período da aplicação:	<u>Alíquotas de Longo Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20,0%

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DIRECT FORTUNE CREDIT OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO

De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15,0%
Come-Cotas	15,0%
<u>NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTA CLASSE TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO</u> quando a composição da carteira de títulos tenha prazo médio igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira da classe for classificada como de Curto Prazo, como tal entendendo-se aquela cuja composição de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o IRF será cobrado às seguintes alíquotas:	
Período da aplicação:	<u>Alíquotas de Curto Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20,0%
Come-Cotas	20,0%
Cobrança do IRF:	A cobrança do imposto será realizada pela retenção de parte do valor resgatado ou, no caso da cobrança de come-cotas, por meio da redução da quantidade de cotas detidas pelo cotista. Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurada e aplicada alíquota complementar de IRF entre aquela utilizada na modalidade "come-cotas" e aquela aplicável segundo o período de aplicação.
II. IOF/TVM:	
Resgates e alienações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Ele começa limitado a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação.	

7.2 Aporte de ativos financeiros

- 7.2.1 O aporte de ativos financeiros na classe única de cotas será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o Artigo 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DIRECT FORTUNE CREDIT OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO

7.2.2 Por ocasião do aporte, o ADMINISTRADOR se reserva ao direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses tributos. Ainda, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes, para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

7.3 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao FUNDO, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

7.4 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na classe.

CAPÍTULO 8 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

8.1 A carteira da classe de cotas está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à classe de cotas e aos cotistas.

8.2 Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da classe de cotas, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no link do website descrito adiante.

8.3 O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da classe de cotas aos riscos, conforme mencionados no link do website descrito adiante.

8.3.1 Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a classe de cotas se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas.

8.4 Dentre os fatores de risco a que a classe de cotas está sujeita, incluem-se, sem limitação:

Risco de Mercado, Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental, Risco Regulatório e Judicial, Risco de Concentração, Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados, Dependência do GESTOR, Risco de Crédito, Risco de Liquidez, Risco de Mercado Externo, Risco Proveniente do Uso de Derivativos, Risco Proveniente da Alavancagem da Classe, Risco de Patrimônio Negativo, Riscos Relacionados a Ativos Digitais, Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados.

Outros Riscos: Não há garantia de que a classe de cotas seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da classe de cotas. Consequentemente, investimentos na classe de cotas somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

8.5 O inteiro teor dos fatores de riscos e a métrica completa adotada pelo GESTOR e o ADMINISTRADOR, descritos neste Capítulo, podem ser consultados no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.

8.5.1 Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O ADMINISTRADOR esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link descrito acima serão devidamente informadas aos cotistas através do envio de fato relevante.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DIRECT FORTUNE CREDIT OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO

8.6 Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo desta classe de cotas, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao cotista.

8.7 O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da classe de cotas. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da classe de cotas estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da classe de cotas, não atribuível a atuação do GESTOR.

* * *